



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

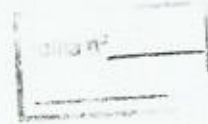
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 02/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2020

EMPRESA: AT CONSULTORIA LTDA - EPP



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

CONTRATO Nº 02/2020

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA** e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 16.451.957/0001-94, situada na Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54, Centro, Moita Bonita/SE, neste ato representado pelo seu titular Presidente, o **SR. JAIR NUNES DE CARVALHO** e o **AT CONSULTORIA LTDA EPP**, representado pela sua Diretora **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do AT Consultoria LTDA - EPP, com endereço à Rua Campos, nº 942, Bairro: São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.795.793/0001-21, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do AT Consultoria LTDA - EPP, conforme segue:

- 1.1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00);
 - b) Licitações e contratos (Lei nº 8.666/93);
 - c) Controle Interno (Resolução nº 206/2001).
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Convênios, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CÂMARA** a pagar ao AT Consultoria LTDA - EPP a importância de **RS 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais**.

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, o AT Consultoria LTDA - EPP fará jus a 01 (um) honorário do valor mensal, pela elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara, Clausula Primeira item 1.5.;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes e tendo como base o IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1.001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara:

I) Colocar à disposição do AT Consultoria LTDA EPP, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

II) A CÂMARA não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo AT Consultoria LTDA - EPP, no desempenho de suas atividades.

III) A CÂMARA poderá a qualquer tempo, comparecer a sede da prestadora dos serviços para dirimir questões envolvendo os serviços prestados pela CONTRATADA, como também solucionar questões envolvendo o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AT CONSULTORIA LTDA EPP

São obrigações do AT Consultoria LTDA - EPP:

I) Comparecer a CÂMARA, obrigatoriamente, uma vez por mês, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redação de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.

V) Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos dos funcionários do AT Consultoria LTDA - EPP para a sede da CÂMARA, para à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma será de inteira responsabilidade do AT Consultoria LTDA - EPP.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o AT Consultoria LTDA - EPP.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo AT Consultoria LTDA - EPP, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Moita Bonita, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 02 de janeiro de 2020.

Jair Nunes de Carvalho

JAIR NUNES DE CARVALHO

Presidente da Câmara

Grace Kelly S. Leite Andreazza

GRACE KELLY S. LEITE ANDREAZZA

Diretora do ATEC

TESTEMUNHAS:

Milene Santa Ueuira

Atergênia Barreto da Silva

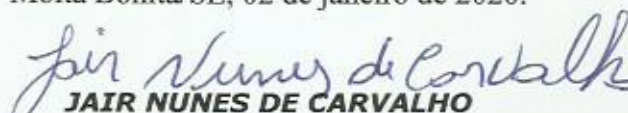


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, o Sr. JAIR NUNES DE CARVALHO, torna público que firmou contrato com o AT CONSULTORIA LTDA EPP, empresa sediada à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, Aracaju/SE, para prestação de serviços de consultoria na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços contábeis e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Câmara, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, importando o valor mensal do contrato em **RS 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

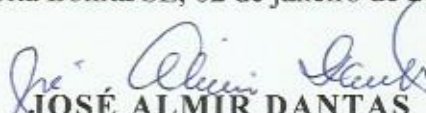
Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2020.


JAIR NUNES DE CARVALHO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2020.


JOSE ALMIR DANTAS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DO CONTRATO nº 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATADA: AT CONSULTORIA LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na área específica da Contabilidade Pública e a execução de serviços contábeis e processamento no que concerne ao registro de toda a documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, fornecida pela Câmara.

VALOR: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1.001

PRAZO: O prazo de vigência será até 31/12/2020, contado a partir da emissão do empenho para ordem de fornecimento.

EMPENHO Nº 01/20

Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2020.

Jair Nunes de Carvalho

JAIR NUNES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
 RUA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO
 CEP: 49.560-000
 CNPJ: 16.451.957/0001-94

131
 (W)

NOTA DE EMPENHO - 1/2020

02/01/2020

FORNECEDOR

NOME: ATEC ASSISTENCIA TECNICA CONTABIL LTDA
 ENDEREÇO: RUA CAMPOS Nº: 942 BAIRRO: SAO JOSE
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 07795793000121 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: 727460

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
 SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 8 - LEGISLANDO COM CIDADANIA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
 ELEMENTO DE DESPESA: 02 - CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA OU JURIDICA REALIZADA POR PESSOA JURIDICA

TIPO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	145.000,00	R\$ 74.100,00	70.900,00

LICITAÇÃO

1/2020 - Do Órgão
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 29 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

CONTRATO

2/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

Tem por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados por parte da empresa em execução de serviços contábeis e assessoria e consultoria relacionadas a LRF, Licitações e contratos, Controle Interno, acompanhamento de processos junto ao TCE, Elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios e prestação de contas anuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL	13,000	UN	5.700,0000	74.100,00
TOTAL:					74.100,00

Autorizado

Data : 02/01/2020

Jair Nunes de Carvalho

65266749504 - JAIR NUNES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

Empenhado

Data : 02/01/2020

José Almir Dantas

JOSÉ ALMIR DANTAS
 ENCARREGADO PELO EMPENHO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 02/01/2020

José Almir Dantas
 Assinatura
 José Almir Dantas
 Gestor Administrativo e Financeiro
 CPF: 239.897.885-15